Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1418/2021

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/3853/2015/001 |
| **PROTOCOLO** | : 1935249 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO em CONTRATAÇÃO PÚBLICA |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE PARANAÍBA |
| **RECORRENTE** | : DIOGO ROBALINHO DE QUEIROZ |
| **ADVOGADOS** | : JOÃO PAES MONTEIRO DA SILVA OAB/MS N° 10.849; LUCAS HENRIQUE D. S. CARDOS OAB/MS N° 19.344; e, OUTROS |
| **RELATOR** | : CONS. FLÁVIO KAYATT |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – CONTRATAÇÃO PÚBLICA – REGULARIDADE DOS ATOS – INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DE DOCUMENTOS – MULTA – OBJETIVOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS ALCANÇADOS – EXCLUSÃO DA MULTA – CONHECIMENTO – PROVIMENTO.**

Verificado que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais, legais e regulamentares aplicáveis a matéria, conforme os termos do acordão que julgou pela regularidade do pregão presencial, da celebração do contrato e do seu termo aditivo e da execução financeira, é possível excluir a multa imposta pela remessa intempestiva de documentos a Corte de Contas

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 4ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 1° de setembro de 2021, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em **conhecer** e **dar provimento** ao Recurso Ordinário interposto pelo Sr. **Diogo Robalinho de Queiroz**, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, para **excluir a multa** que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do **Acórdão AC01 - 1416/2016**.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A matéria destes autos refere-se ao recurso ordinário interposto pelo senhor Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba.

O recurso, devidamente recebido pela Presidência (peça 3, fl. 12), compreende a insurgência do recorrente contra os efeitos do Acórdão AC01 - 1416/2016 (peça 35, fls. 570-573, TC/3853/2015), no que diz respeito à aplicação de multa no valor equivalente ao de 30 (trinta) UFERMS, pela remessa intempestiva de documentos a este Tribunal.

Cumpre anotar que os documentos encaminhados intempestivamente são relativos à execução do Contrato Administrativo n. 212/2014 (celebrado entre o Município de Paranaíba e a empresa Auto Posto Girassol Ltda.), declarada regular por este Tribunal, conforme se observa no Acórdão AC01 - 1416/2016. Registre-se ainda que, nos termos dispositivos da referida decisão, também consta a declaração de regularidade do Pregão Presencial n. 116/2014 (que deu origem à contratação), bem como da celebração do contrato e do seu primeiro termo aditivo.

Uma vez encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas (MPC), o Procurador de Contas manifestou-se por meio do Parecer PAR - 4ª PRC - 12919/2019 (peça 6, fls. 15-18), no qual opinou pelo conhecimento e não provimento do recurso.

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Acerca da matéria em exame, tenho que o feito está adequadamente instruído, motivo pelo qual declaro encerrada a instrução processual para o julgamento deste recurso ordinário, nos termos dos arts. 4º, III, “b”, e 164 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 19 de dezembro de 2018).

Inicialmente, conheço do recurso na forma que admitido pelo Presidente deste Tribunal, por estarem presentes os requisitos exigidos.

Quanto ao mérito, entendo que a decisão recorrida deve ser reformada, porquanto, independentemente do tempo da remessa dos documentos a este Tribunal, é certo que os atos praticados atingiram os objetivos constitucionais e legais estabelecidos, consoante os termos dispositivos do Acórdão AC01 - 1416/2016, por meio dos quais foi declarada a regularidade da execução do Contrato Administrativo n. 212/2014, bem como a regularidade do Pregão Presencial

n. 116/2014 (que deu origem à contratação) e da celebração do contrato e do seu primeiro termo aditivo.

**DISPOSITIVO**

Desse modo, **voto** no sentido de **conhecer** e **dar provimento** ao recurso ordinário interposto pelo senhor Diogo Robalinho de Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Paranaíba, para excluir a multa que lhe foi infligida pelos termos dispositivos do Acórdão AC01 - 1416/2016.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento ao Recurso Ordinário.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos e Marcio Campos Monteiro.

Presente, o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas José Aêdo Camilo.

Campo Grande, 1° de setembro de 2021.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

GLX / VAB/dssm